





# Jornal O DIA SP

## BARRY PARKER FILMS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS S.A.

CNPJ 32.317.431/0001-72 - NIRE 35300534786

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Outubro de 2024**

**Data, Horário e Local:** No dia 23 de outubro de 2024, às 10 (dez) horas, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em formato eletrônico ao final. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilson Luis Coelho e secretariados pelo Sr. José Odair do Valle Diniz. **Ordem do Dia:** De liberar sobre: i) a alteração de endereço da Companhia; e ii) eleição da Diretoria na forma do Capítulo III do Estatuto Social. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições: **i)** Por unanimidade de votos, a alteração do endereço, DE Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2229, Conj. 61, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-906, PARA Avenida Angélica, 2632, Conj. 43, sala 7, Santa Cecília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-906; **ii)** Por unanimidade de votos, a eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, conforme termos de posse em anexo, sendo eles: a) Marcia Cristina de Oliveira Branco, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.452.489-5, inscrita no CPF sob nº 254.009.718-90, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 993, Apto. 903, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01317-906; e b) Renata Corrêa Lopes de Oliveira, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.493.890-5, inscrita no CPF sob nº 205.337.618-08, residente e domiciliada na Rua Bergamota, 470, Ap. 53C, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05468-000. O Estatuto Social da Companhia consolidado encontra-se em anexo. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** Gilson Luis Coelho e Prosperity 22 Assessoria em Marketing e Participações Ltda., representada por José Odair do Valle Diniz. *(cópia fiel da versão lavrada em livro próprio).* São Paulo (SP), 23 de outubro de 2024. Gilson Luis Coelho - Presidente e José Odair do Valle Diniz - Secretário. JUCESP nº 434.063/24-1 em 05.12.2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

**Anexo I - Estatuto Social. Barry Parker Films Produções Audiovisuais S/A. Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto. Artigo 1º.** A Barry Parker Films Produções Audiovisuais S.A., é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade possui tempo de duração indeterminado. **Artigo 3º.** A sociedade tem sua sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, 2632, Conj. 43, sala 7, Santa Cecília, CEP 01228-906. **Artigo 4º.** A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 5º.** A sociedade tem como objeto social a) Produção e elaboração de filmes publicitários para exibição em qualquer mídia, tais como cinema, televisão, DVD, CD ROM, internet e afins. b) Animação e produção de computação gráfica 3D e finalização de filmes. c) produção musical e teatral. d) Serviços de cenografia ligada às atividades artísticas. e) Atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo. f) Serviços de efeitos especiais ligados às atividades artísticas. g) Atividades de elaboração de roteiros em geral. h) Artes cênicas, espetáculos de som e luz, espetáculo de fogos de artifício e espetáculo pirotécnico. i) Serviços auxiliares as atividades artísticas, criação de figurinos estilizados, montagem de cenários e operação de câmeras. j) produção e coordenação de eventos publicitários, artísticos e culturais. k) Atividades de promoção de vendas e distribuição de materiais publicitários. l) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. m) Serviços de confecção de clipping informatizado, relatórios analíticos, bancos de dados, dossiê, pesquisas de imagem em geral, impressão de cópias de fotografias e revelação, ampliação de filmes preto e branco manualmente n) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador. o) Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 6º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. A sociedade poderá criar e emitir uma ou mais classes de ações preferenciais, observados este estatuto e a lei. Todas as ações da sociedade serão nominativas e sem valor nominal. **Artigo 7º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela sociedade. **Artigo 8º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 9º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de ações nominativas", mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por um Diretor isoladamente, ou por um procurador da sociedade com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto. **Capítulo III - Administração. Artigo 10º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria eleita por Assembleia Geral dos acionistas composta de pelo menos 2 (dois) Diretores, ambos atuando sob a designação de Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 11º.** O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos ou conforme estabelecido na Assembleia Geral que eleger o diretor, permitida a reeleição sendo certo que o mandato dos Diretores fica automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Artigo 12º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas da Diretoria, permane-

ndo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13º.** A remuneração global ou individual da administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução. **Artigo 14º.** No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do diretor substituído No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas pelo outro diretor. **Artigo 15º.** A diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. As deliberações nas reuniões da diretoria serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 16º.** Compete a Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência a Assembleia Geral. **Artigo 17º.** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques ordens de pagamento contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) um Diretor isoladamente, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, ou, (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma prevista no parágrafo primeiro, os quais deverão estar agindo nos limites dos poderes que lhes foram outorgados. **Parágrafo Primeiro:** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, representada sempre por dois Diretores, devendo a procuração especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a no máximo 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, os poderes poderão ser outorgados em nome de somente um procurador. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores respondem solidariamente perante a Sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções. **Artigo 18º.** Havendo discordância entre os diretores, em prejuízo da gestão dos negócios da sociedade, o conflito será submetido a Assembleia Geral, que deverá dirimir, por decisões da maioria de seus membros. **Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 19º.** A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, se houver, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixara os honorários, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito a remuneração, devendo consignar a renúncia da Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Capítulo V - Assembleias Gerais. Artigo 20º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria representada por qualquer Diretor, ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 21º.** Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização. **Artigo 22º.** As Assembleias Gerais da sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de exercício social de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, e em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo VI - Exercício Social Balanços e Lucros. Artigo 24º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições. I. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto de renda. II. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76. III. 20% (vinte por cento) do lucro líquido, para pagamento de dividendos obrigatórios. IV. Constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do balanço geral previsto no "caput" deste Artigo, a sociedade poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários. **Artigo 25º.** A sociedade poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação da totalidade dos membros da diretoria deliberada em reunião realizada para esse fim, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 26º.** Observado o disposto no Artigo 23 acima, a sociedade poderá ter seu tipo transformado, por deliberação da maioria do capital votante da sociedade. **Capítulo VIII - Liquidação e Dissolução. Artigo 27º.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX - Das Disposições Finais. Artigo 28º.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8410-70B4-7131-AF76> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8410-70B4-7131-AF76



### Hash do Documento

449C9B7C0EA048B9D0CC2CECA86472289A3FD2CE9FD81C0B39B0118003218ABA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 28/01/2025 00:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

